



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3482/00

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, e dá outras providências.**

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades do Governo Municipal para o exercício financeiro de **2001**, bem como as orientações para a elaboração do orçamento do período e as alterações na legislação tributária.

**Art. 2º**- Na elaboração do orçamento para o exercício de 2001, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – a apresentação formal se fará segundo as prescrições contidas na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, ou de Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor;

II – os valores da receita e despesa serão respectivamente estimados e fixados a preços de **julho de 2000**, e os valores dos saldos de dotações poderão ser atualizados, a partir de **1º de janeiro de 2001**, sempre que a variação do I.G.P.- Índice Geral de Preços, editado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, atingir dez pontos percentuais (10%), ou por outro índice que vier a ser indicado em ato próprio; e,

III – as dotações orçamentárias deverão refletir as vinculações estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação específica, bem como o limite para as despesas com o pessoal.

§ 1º - A atualização mencionada no inciso II far-se-à na data em que for divulgado o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

§ 2º - O primeiro cálculo da atualização, a que se refere o parágrafo anterior, far-se-à tomando-se como base o mês de julho de 2000.

**Art. 3º**- As despesas de capital com investimentos para o exercício de **2000** constam do **Anexo “I”** desta Lei e, se necessário, outras poderão ser incluídas no programa não elencado, desde que financiadas pelas demais esferas de governo, mediante prévia aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º**- Quanto à política salarial, o Poder Executivo deverá observar as seguintes diretrizes:

I – os vencimentos dos servidores públicos municipais serão fixados em padrão monetário nacional, facultando-se ao Executivo, através de Lei Municipal, conceder aumento real de vencimentos, reclassificar, total ou parcialmente, a tabela de referência de vencimentos e padrões, ou promover o enquadramento de funções e cargos em outras referências ou padrões, nos casos em que for comprovada a violação ao princípio da isonomia, ou para adequação à remuneração de mercado, desde que observadas as disposições do **art. 169, da Constituição Federal**;

II – admitir pessoal, na forma da legislação própria, para atendimento dos serviços públicos, observando o número de cargos ou de empregos existentes, criados por Lei, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 5º**- O Executivo poderá, no exercício de **2001**, abrir créditos suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária, atualizada monetariamente na forma do **art. 2º, inciso II**, desta Lei.

**Art. 6º**- Sempre que necessário, o Poder Executivo deverá propor Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária e de posturas, observando o seguinte:

I – adequação da Planta Genérica de Valores, objetivando melhoria na arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana;

II – adequação de alíquotas e base de cálculos das taxas previstas no Código Tributário Municipal;

III – adequação e revisão das normas estabelecidas no Código de Posturas do Município, de acordo com a realidade local.

**Art. 7º-** O Poder Legislativo encaminhará, ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária para **2001** até o último dia útil do mês de julho de **2000**.

**§ 1º** - Caberá ao Poder Executivo, quando necessário, ajustar a proposta orçamentária da Câmara, tendo por base a média da participação percentual das despesas legislativas na receita corrente municipal verificada nos últimos cinco exercícios anteriores.

**§ 2º** - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista para o exercício de 2001, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

**Art. 8º-** A Lei Orçamentária conterà, desde que autorizada previamente pelo Poder Legislativo, previsão para Operação de Crédito.

**Art. 9º-** Poderá o Poder Executivo firmar convênio com outras esferas de governo, entidades de classe, pessoas físicas e jurídicas, para desenvolver programas em todas as áreas de atuação municipal, desde que sejam de interesse público.

**Art. 10-** O Município poderá conceder subvenção a entidades sem fins lucrativos e voltadas ao bem-estar da comunidade, autorizadas previamente pelo Poder Legislativo.

**Art. 11-** Para assegurar o desenvolvimento do Município, o Poder Executivo poderá desapropriar as áreas que forem necessárias para realização de obras que compõem as respectivas prioridades.

**Art. 12-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 19 de julho de 2000.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Gaggini** Secretário Municipal de Administração